



## **LEI Nº986/2019, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.**

“DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA DISPONIBILIZAÇÃO NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL, NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO E EM PAREDES DA FARMÁCIA MUNICIPAL E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTINADAS A ESSE FIM, DA LISTA DE MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA FARMÁCIA MUNICIPAL E NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de fevereiro de 2019, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

**Artigo 1º.** Fica sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal a divulgação da lista de medicamentos de distribuição gratuita, bem como da quantidade em estoque, disponíveis à população na Farmácia Municipal e nas Unidades Básicas de Saúde.

§ 1º Essa lista de medicamentos deverá ser disponibilizada no site da Prefeitura Municipal, no Diário Oficial Eletrônico e em parede designada para esse fim na Farmácia Municipal e também em todas as Unidades Básicas de Saúde do Município.

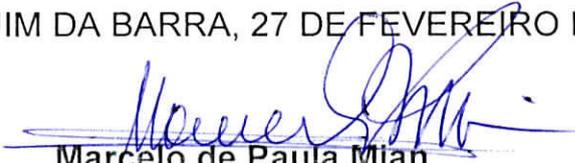
§ 2º Deverá haver a informação, em mesmo documento de divulgação da lista de medicamentos, dos horários e locais para a retirada desses medicamentos pelos munícipes bem como da documentação necessária.

§ 3º A atualização da lista dos medicamentos disponíveis deverá ser realizada, no mínimo, a cada 30 dias corridos com relação a data de publicação da última lista.

**Artigo 2º.** O Executivo regulamentará essa Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da sua publicação.

**Artigo 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

  
Marcelo de Paula Mian  
Prefeito de São Joaquim da Barra